



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 6.276, de 1º DE FEVEREIRO de 2013.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA AVALIAÇÃO DE DÍVIDA FLUTUANTE INSCRITA EM RESTOS A PAGAR, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito Municipal de Assis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO que a administração ao assumir a atual gestão (2013/2016) encontrou uma expressiva dívida flutuante contabilizada, como consta dos demonstrativos contábeis de transição e existe a necessidade de se comprovar a veracidade dos valores inscritos em Restos à Pagar;

CONSIDERANDO que há indícios de outros débitos que ainda não foram inscritos, e débitos que foram indevidamente cancelados, e esse valor possa ser ainda maior;

CONSIDERANDO que as dívidas, embora estejam processadas e empenhadas, em alguns casos, não possuem a ordenação da autoridade competente, não estando criada a obrigação de pagamento, nos termos dos arts. 58 e 62 da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO: que muitas das despesas foram processadas em desacordo com o § 2º e § 4º do art. 59 da citada lei, estando passíveis de nulidade e nenhum efeito;

CONSIDERANDO que as despesas que não receberam a LIQUIDAÇÃO, ou seja, não houve a verificação do direito adquirido pelo crédito, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios dos respectivos créditos, bem como os comprovantes de que os materiais foram entregues ou serviços prestados, como prevê o art. 63 e seus parágrafos, bem como exarada ORDEM DE PAGAMENTO, art. 64 da mesma lei.

CONSIDERANDO AINDA: que os munícipes precisam estar cientes das ações que estão sendo tomadas pela atual administração para o saneamento da dívida municipal e principalmente os credores municipais tomem ciência que a administração já está tomando providências para o pagamento de seu crédito, desde que legalmente constituído, e fique estabelecido quando e como isso irá ocorrer.

CONSIDERANDO FINALMENTE que compete ao Poder Executivo Municipal zelar pelo princípio constitucional da legalidade sendo dever do Poder Público a obediência das leis e não se pode pagar uma despesa que não tenha sido contraída em inobservância ao seguinte princípio.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 6.276, de 1º de fevereiro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º- Fica criada a "COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE AVALIAÇÃO DE LEGALIDADE DOS DÉBITOS INSCRITOS EM RESTOS À PAGAR", que terá como prioridade a análise individual e pormenorizada de todos os débitos inscritos em restos à pagar, quanto a sua legalidade de realização da despesa, entrega dos bens/serviços e materiais.

Art. 2º- A Comissão será composta dos seguintes servidores:

Presidente: Alexandre Monte Constantino	RG nº. 26.298.452-0
Secretário: Eleuza Ivete Garcia Vilela	RG nº. 9.172.233
Membro: Herbert David	RG nº. 32.752.848-5
Suplentes: Antônio Carlos Gonçalves	RG nº. 17.230.752
Gisele Cristiane Carreiro Cardoso	RG nº. 25.336.267-2

Art. 3º- A comissão terá prazo de 60 (sessenta) dias para concluir os seus trabalhos, podendo elaborar relatórios de créditos realmente constituídos, principalmente no caso de despesas líquidas e certas, além daqueles existentes com concessionárias de serviços públicos, trabalhistas e encargos.

Parágrafo único: O prazo estipulado no *caput*, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em caso de necessidade, devidamente justificado.

Art. 4º- Durante o tempo que perdurar os trabalhos da comissão ora criada fica autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 5º da lei federal nº 8666/93, visando garantir a continuidade dos serviços públicos.

Art. 5º- Os membros desta comissão nada receberão a título da prestação de seus serviços ou gratificações.

Art. 6º- No relatório conclusivo, mesmo que tenha havido o pagamento de qualquer despesa inscrita como Restos à Pagar, deverá ser feito o respectivo apontamento, inclusive, os débitos da folha de pagamento, encargos e aqueles de natureza continuada.

Art. 7º- A Comissão poderá requisitar assessoramento jurídico e contábil dos servidores e funcionários públicos municipais, ou ainda, no caso de necessidade, requerer assessoramento externo.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

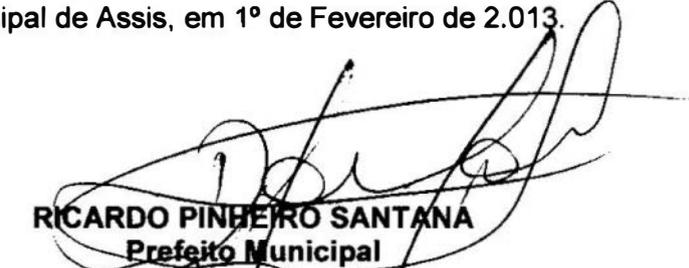
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 6.276, de 1º de fevereiro de 2013.

Art. 8º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2013.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 1º de Fevereiro de 2013.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



FERNANDO SPINOSA MOSSINI

Secretário Interino da Secretaria Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 1º de Fevereiro de 2013.